



O ENSINO DOMICILIAR E O DESMONTE DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO

Andrea Braga Moruzzi¹

Luana Costa Almeida²

A educação domiciliar, amplamente conhecida pelo termo em inglês *homeschooling*, volta ao cenário nacional de debates por sua recolocação como pauta legislativa. Com longo histórico de debates, tramitando sob diferentes Projetos de Lei (PL), foi aprovado na Câmara dos Deputados em 19 de maio de 2022 como PL 3.179/2012. Encaminhado para a Comissão de Educação do Senado, sob relatoria do senador Flávio Arns (Podemos-PR), agora tramita como PL 1.338/2022. Se aprovado, alterará particularmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 9.394/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - 8.069/1990), importantes marcos legais de regulação ao atendimento educacional de crianças, adolescentes e jovens em nosso país.

Se propondo como opção de escolha para a educação escolar, seus propositores movimentam-se contra o entendimento, até então estabelecido, de que a educação obrigatória se efetive prioritariamente sob a forma de educação escolar. Tema tratado no presente Dossiê sob diferentes perspectivas e formas de abordagem, sua importância se justifica pelo campo de disputa que se abre a partir dela, o qual representa, em última instância, um ataque ao direito à educação compreendido como formação humana multidimensional (BERTAGNA, et al., 2020) para todos, todas e cada um.

Nossa regulamentação educacional, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 9.394/1996), respaldada pela Constituição Federal de 1988, estabelece a educação como direito social e em seu artigo segundo a registra como “dever da família e do Estado”. Recorrendo à argumentação da possibilidade de escolha e defendendo a educação domiciliar como uma das modalidades de oferta educacional, “o movimento que se organiza em torno da denominada *homeschooling*, em suas mais distintas versões, se apoia, de um lado, no direito da família, e, de outro, na liberdade de ensino” (CURY, 2017, p. 105), resta-nos indagar sobre onde fica o direito da criança neste debate.

Mais que a delimitação legal para a efetivação da trajetória escolar, o que nossa legislação tem garantido é o entendimento da educação como um direito individual e coletivo. A criança, como sujeito de direitos, não pode ser usurpada dessa garantia.

Neste contexto, embora a defesa do direito à educação não se limita ao âmbito escolar, reconhece neste espaço importante lócus de sua efetivação. Como lugar da educação formal e sendo organizada para isso, por mais que as famílias se esforcem, não há dentro dos domicílios a mesma estrutura e possibilidades das escolas, as quais não se limitam à dimensão da instrução, abarcando as demais dimensões da formação humana, essenciais ao desenvolvimento de cidadãos conscientes e capazes de atuar em e para a sociedade.

Isso porque, além da infraestrutura, temos na instituição escolar profissionais

¹Andrea Braga Moruzzi, Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos, Professora do Curso de Pedagogia da UFSCar. Contato: andreamoruzzi@ufscar.com

²Luana Costa Almeida, Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, Professora do Curso de Pedagogia da UFSCar. Contato: luanaca@ufscar.br



pedagogicamente formados em didática, metodologias e nos conhecimentos específicos para planejar e acompanhar adequadamente o processo de aprendizagem dos e das estudantes. Além disso, mais que conhecimentos curriculares, a escola permite a socialização dada pelo convívio com os diferentes e o desenvolvimento do pensamento crítico pautado em diversas abordagens, aspectos não passíveis de efetivação dentro do contexto domiciliar.

Não menos importante, a instituição escolar é espaço de proteção para as crianças, jovens e adolescentes, visto que a maior parte das violências sofridas por esses sujeitos ocorrem no ambiente doméstico, seja por familiares ou pessoas próximas. Muitas vezes, apenas na escola esta violência é reconhecida e as instâncias competentes acionadas para enfrentamento da situação.

Como principal espaço público para exercer o direito que cada um e cada uma tem à educação, os autores deste dossiê defendem a escola como espaço primordial da educação obrigatória. A partir de diferentes perspectivas e abordagens, o debate construído traz para reflexão aspectos diversos do tema.

Neste sentido, compõem este dossiê temático 6 (seis) artigos. Abrindo nossa discussão, temos o trabalho de autoria de Alan Victor Pimenta de Almeida Pales Costa, “Esse estranho chamado outro: relações entre educação, alteridade e ensino domiciliar no Brasil”, o qual nos permite refletir sobre os princípios de “alteridade” e “ipsidade” a fim de debater sobre o embate e a supressão do “Outro” possibilitada no ensino domiciliar. Aspectos que afetam negativamente a possibilidade da compreensão, respeito e diálogo com as diferenças.

Tomando como foco o risco de descontinuidade do processo de escolarização das pessoas atendidas pela educação especial, o segundo artigo intitulado, “Educação domiciliar e o desmonte do direito à educação: público-alvo da educação especial e as especificidades em sua escolarização”, explicita como a aprovação do PL 1.338/2022 colocará em risco a história construída para a garantia do direito à educação das pessoas com deficiência, o qual tem sido conquistado a partir de caminho árduo e cheio de obstáculos. Assumindo o contexto escolar como necessário para que a escolarização ocorra, Adriana Goncalves e Rosimeire Maria Orlando argumentam a importância dos espaços diversificados e democráticos para o desenvolvimento dos e das estudantes de forma geral, e do público-alvo da educação especial em particular.

O terceiro artigo intitulado “A educação domiciliar sob a ótica da educação infantil e dos direitos das crianças”, de autoria de Andrea Braga Moruzzi, procura destacar o substrato político no qual o Projeto de Lei 1338 ganha visibilidade, destacando-o como um movimento contrário à democracia, à cidadania e à justiça social, bandeiras historicamente empreendidas pela educação infantil. A autora destaca a inviabilidade da execução do ensino domiciliar para crianças da educação infantil sob três aspectos centrais: o uso de recursos públicos de forma restrita, o não cumprimento das funções sociopolíticas e pedagógicas da educação infantil e a inviabilidade de execução do currículo da educação infantil estipulado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A discussão se encerra apresentando o PL como mais uma das falácias do governo atual.

Em sequência temos o artigo “As nuances do processo de regulamentação da educação domiciliar no Brasil”, das autoras Isabela Fernandes Paim Teles, Mariana dos Santos Segheto Ferreira e Luciane Muniz Ribeiro Barbosa, o qual nos permite refletir sobre o atual movimento da educação domiciliar no Brasil, destacando as tentativas de regulamentação da prática em âmbito nacional a partir dos processos em prol de sua regulamentação no âmbito federal. Observando aumento no número de projetos de lei com esta pauta, o artigo observa a intensificação de críticas à escola e ao sistema educacional vigente a partir da reafirmação da ideia de liberdade de escolha das famílias, aspecto que segundo as autoras pode ocasionar o enfraquecimento da educação pública, gerando riscos para a efetivação do direito à educação.

Já o artigo “*Homeschooling* (educação domiciliar) e democracia: uma contradição radical?”, de Marcele Frossard, nos coloca como indagação a perspectiva da educação domiciliar



como prejudicial à manutenção da ordem democrática. Tomando o contexto político atual e os atores envolvidos na questão, que acabam por tensionar o campo da educação, a autora analisa que a produção de novos discursos expressa a luta por poder que tem por finalidade a concretização de uma nova visão de mundo, a qual questiona a forma democrática de organização.

Por fim, e auxiliando a reflexão expressa no artigo de Frossard, temos o artigo “Educação domiciliar: legislação, legalização e direito à educação” de autoria de Heloisa Sisle e Natália Caroline da Costa, o qual nos permite adentrar ao debate público do tema, trazendo para análise os temas e argumentos dos defensores e contrários à educação domiciliar nos âmbitos jurídico, legislativo e acadêmico. As autoras concluem que há risco efetivo para crianças, adolescentes e jovens, que afeta a sociedade como um todo, de retrocesso na garantia do direito à educação.

Esperamos que a leitura dos artigos deste dossiê possa contribuir para a reflexão e debate sobre o tema, fomentando posicionamentos e ações que fortaleçam a defesa do direito à educação garantido por uma escola pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada.

REFERÊNCIAS

BERTAGNA, R. H. Avaliação da qualidade social da escola pública: delineamentos de uma proposta referenciada na formação humana. **Políticas Educativas**, Paraná, v. 13, n. 2, p. 63-86, 2020. Disponível em: <seer.ufrgs.br/index.php/Poled/article/view/107364>

CURY, C. R. J. *Homeschooling*: entre dois jusnaturalismos? **Pro-Posições**, v. 28, n. 2, p. 104-121, 2017. Disponível em: <doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0006>.

CISLAGHI, J. F.; Et. al. Não é uma crise, é um projeto: A política de educação do governo de Bolsonaro. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, XVI, Anais [...], Brasília, 2019, p. 1-9. Disponível em: <<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/764/744>>.